CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE PALAMENTA PARA COZINHAS DAS ESCOLAS DO CONCELHO DE CASCAIS

CADERNO DE ENCARGOS

Proc.º 401/DCOP/AG/2020

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 1ª - Objeto 4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual 4
Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege o fornecimento 4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 4
Secção I - Obrigações do adjudicatário 5
Cláusula 4.ª - Fornecimento 5
Cláusula 5ª - Prazo do fornecimento 5
Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário 5
Cláusula 7ª - Responsabilidade 5
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo 6
Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo 6
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais 6
Cláusula 10ª -Gestor do Contrato 6
Cláusula 11ª - Preço contratual 6
Cláusula 12ª - Preço base 7
Cláusula 13ª - Condições de pagamento 7
Cláusula 14ª - Adiantamentos 7
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução 7
Cláusula 15ª - Penalidades contratuais 7
Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal 8
Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário 9
Cláusula 18ª - Força maior 9
Capítulo IV - Resolução de litígios 10

Cláusula 19ª - Foro competente 10
Capítulo V - Disposições finais 10
Cláusula 20ª - Publicidade 10
Cláusula 21ª - Comunicações e notificações 11
Cláusula 22ª - Contagem dos prazos 11
Cláusula 23ª - Legislação aplicável 11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS 11
Cláusula 24ª - Especificações técnicas 11

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de palamenta para cozinhas das Escolas do Concelho de Cascais, melhor descrito na cláusula 24ª deste caderno.

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atual do Dec. Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege o fornecimento

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª - Fornecimento

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 5ª - Prazo do fornecimento

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado parcelarmente, conforme as necessidades do serviço requisitante, pelo prazo estimado de 12 meses ou até se esgotar o valor contratual máximo, no máximo de 4 entregas, com inicio após a data de envio da requisição da Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O primeiro fornecimento a efetuar é constituído pelas quantidades mencionadas na cláusula 24ª do presente Caderno de Encargos e deve ser entregue no prazo máximo de 30 dias com inicio após a data de envio da requisição da Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

3. Os equipamentos serão entregues e montados (quando necessário) em locais diferenciados, cuja propriedade é sempre do Município de Cascais. Os locais de entrega serão informados ao adjudicatário, conforme as necessidades verificadas, e após contato com o gestor do contrato- Dra. Helena Assunção (21.481.52.28)

Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (DAGE) através do gestor do contrato conforme cláusula 10ª deste caderno.

2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

Cláusula 7ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos bens, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.

2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento dos bens, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.

3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento dos bens.

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 10ª -Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 11ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.

3. O preço a que se refere o n.º 1 corresponderá a um valor determinado pela aplicação do(s) preço(s) unitário(s) constante(s) da proposta.

4. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
   a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
   b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
   c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
   d) Encargos com telecomunicações e correios;
   e) Tradução de documentos;
   f) Reprodução de documentos;
   g) Equipamento e consumíveis de escritório.

5. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 12ª - Preço base

1. O preço base resulta da soma dos preços unitários base dos materiais e equipamentos constantes do "Anexo A" do Caderno de Encargos (1.192,01 €)).
2. O valor contratual máximo do fornecimento é de € 24.390,24, sendo este o valor máximo que o Município se dispõe a pagar em resultado de todos os fornecimentos.
3. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
4. O preço base dos equipamentos a adquirir foi definido tendo em conta os preços médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para aquisições do mesmo tipo.

Cláusula 13ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto –lei nº 127/2012, de 21 de junho.

2. Podem ser propostos pagamentos parcelares, não havendo contudo lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 14ª do presente caderno encargos.

Cláusula 14ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª - Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

a) 5% do preço contratual, pelo atraso de até 24 horas, no cumprimento das datas e prazos de entrega;

b) 10% do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega, até ao máximo de 3 (três) dias de atraso;

c)15% do preço contratual , por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega, até ao máximo de 5 (cinco) dias de atraso.

2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente clausula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato, prevista na cláusula seguinte.

3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a CMC decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.

4. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra, poderá ser efetuada, a critério da CMC, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.

2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.

4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.

8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 18ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24ª - Especificações técnicas

O objeto do presente procedimento é a aquisição de palamenta para cozinhas das Escolas do Concelho de Cascais, até ao valor contratual máximo mencionado na cláusula 12ª deste caderno, em entregas parcelares conforme as necessidades em que a entrega inicial será dos equipamentos e nas quantidades a seguir identificadas e o valor remanescente será utilizado tendo em conta os preços unitários indicados e as quantidades que forem pedidas parcelarmente no período de 12 meses e no máximo em mais 3 entregas:

Quantidades a adquirir no primeiro pedido	Descrição
9	Abre-latas em aço inoxidável
10	Caixa plástica hermética 1 litro
10	Caixa plástica hermética 4 litros
20	Colher cozinheiro polietileno com cabo borracha de 76 cm
20	Colher cozinheiro polietileno com cabo borracha de 56 cm

20	Colher cozinheiro polietileno com 30 cm
300	Colher de sopa em inox
20	Colher grande de servir em inox
20	Colher média de servir em inox
500	Colher sobremesa em inox
20	Concha de sopa em inox com 10 cm
300	Copo inox de 20 cl
18	Cutelo
20	Cuvetes inox com tampa
18	Escorredor inox com 25 cm
20	Escorredor plástico com 32 cm
20	Escumadeira inox 10 cm
10	Escumadeira inox 14 cm
10	Espátula em inox com 20 cm
20	Faca cozinheiro 25 cm cabo amarelo SICO ou equivalente
10	Faca cozinheiro 25 cm cabo azul SICO ou equivalente

20	Faca cozinheiro 25 cm cabo vermelho SICO ou equivalente
20	Faca cozinheiro 18 cm cabo amarelo SICO ou equivalente
20	Faca cozinheiro 18 cm cabo azul SICO ou equivalente
20	Faca cozinheiro 18 cm cabo vermelho SICO ou equivalente
20	Faca legumes 10 cm cabo verde SICO ou equivalente
20	Faca 10 cm cabo amarelo ou branco SICO ou equivalente
500	Faca refeição em inox
20	Faca serrilha para pão com cabo branco e 25 cm
14	Frigideira antiaderente com 26 cm
8	Frigideira antiaderente com 24 cm
8	Frigideira antiaderente com 16 cm
500	Garfo refeição em inox
20	Jarro em inox 1,3 litros
18	Panela em inox 36 l
18	Panela em inox 25 l
18	Panela em inox 10 l

20	Pinça de massa em inox
500	Prato raso em porcelana branco 24 cm
20	Ralador inox de 4 faces com 23 cm
14	Saladeira inox 26 cm
14	Saladeira inox 20 cm
20	Tábua de corte em polietileno 40 x 32 x 2 amarela
20	Tábua de corte em polietileno 40 x 32 x 2 azul
20	Tábua de corte em polietileno 40 x 32 x 2 branca
20	Tábua de corte em polietileno 40 x 32 x 2 vermelha
20	Tábua de corte em polietileno 40 x 32 x 2 verde
20	Tabuleiro de descongelação em plástico com grelha 53 x 39 x 14 cm
18	Container GN 1/1 inox 100
18	Container GN 1/1 inox 65
18	Container GN 1/1 inox 20
18	Container GN 1/1 inox 65 prefurado (vapor)
20	Tacho em inox 20 litros

15	Tacho em inox 15 litros
20	Tacho em inox 10 litros
10	Tacho em inox 5 litros
15	Tenazes em inox
10	Terrina Sopa inox 4 litros sem tampa
15	Tesoura de peixe em inox de 20 cm
300	Tigelas de Sobremesa inox 8,5 cm
500	Tigelas de Sopa em porcelana branca 12 cm
7	Varas inox com fibra de 45 cm
7	Varas inox com fibra de 30 cm
20	Varinha mágica doméstica 600 w em inox
0	Caixa/Embalagem de transporte de sopa em material biodegradável de, aproximadamente 300 ml, com tampa
0	Caixa/Embalagem de transporte de comida, retangular em material Biodegradável de, aproximadamente 500 ml, com tampa
0	Caixa/Embalagem de transporte de sobremesas, redonda em material Biodegradável de, aproximadamente 145 cc, com tampa

NOTA 1: Quanto às caixas/embalagens de transporte, não há previsão para aquisição imediata, pelo que só se pretendem os valores unitários.

NOTA 2: No caso das varinhas mágicas, pretende-se garantia mínima de 2 anos, bem como ficha de manutenção individualizada.